Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2283/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1409/2018
PROTOCOLO	: 1886889
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Vistos, etc.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*" da servidora **Sra. Isabel Cristina Cerri** no cargo de 1º Sargento P M.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, que conforme se observa na Análise **ANA – DFAPGP -6042/2019,** manifestou-se pelo não registro.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer Par – 4º PRC – 13718/2019, opinando pelo não registro.

Para assegurar o cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Conselheiro Relator intimou o responsável para, querendo, apresentar defesa sobre os pontos levantados pela equipe técnica e o Ministério Público de Contas.

Após a resposta, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária novamente analisou os atos e concluiu pelo registro, conforme consta da ANA - DFAPGP – 560/2020/2018.

O Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer **PAR - 4ª PRC - 1291/2020** (fls.45-46), no qual também opinou pelo **registro** do ato de reforma "*ex officio.*

É o relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente reforma "Ex Officio" da servidora **Isabel Cristina Cerri**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a reforma está previsto no art. 94 e 95, I, "d", todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme **Decreto "P" nº. 6.378**, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9563, em 29 de dezembro de 2017.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pelo **REGISTRO** da concessão de Reforma *"Ex Officio"* da servidora **Isabel Cristina Cerri**, CPF n° 859.204.957-15 o que faço com base nos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II– pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA